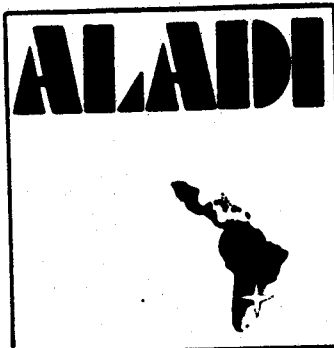


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

561

VIGÊNCIA DO ACÓRDO COMERCIAL
No. 20
(Terceiro Protocolo Adicional)

ALADI/CR/di 40.6
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
5 de março de 1985

Montevideu, em 26 de fevereiro de 1985.

No. 43

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota 28, de 5 de fevereiro corrente, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Diário Oficial de 30 de janeiro último, que publica o Decreto no. 90.865, de 29 do mesmo mês, que põe em vigor o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, subscrito no setor da indústria de matérias corantes e pigmentos.

//

Decreto no. 90.865 de 29 de janeiro de 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, em seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promover o comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 20, subscrito no setor da indústria de matérias corantes e pigmentos em 10 de dezembro de 1981, modificado pelo Protocolo Adicional firmado em 7 de novembro de 1983, postos em vigor, no Brasil, respectivamente, pelos Decretos nos. 87.055, de 23 de março de 1982 e 90.033, de 9 de agosto de 1984, os países signatários po derão rever o programa de liberação abrangido pelo mencionado Acordo; e

Que os Plenipotenciários da Argentina, do Brasil e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, a 28 de novem bro de 1984, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, anexo ao presente Decreto.

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1985, o setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 20 fica modificado nos termos estabelecidos no arti go 1o. do Terceiro Protocolo Adicional, anexo ao presente Decreto (1).

Artigo 2o.- De 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do referido Protocolo Adicional, originárias da Argentina e do México, bem como dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo, que substi tui e revoga o Anexo I do Acordo Comercial no. 20, vigente em 31 de dezembro de 1984, e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste ar tigo.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do exposto no presente Decreto.

(1) Foi publicado no documento ALADI/AAP.C/20.3.